



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.733, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), visando ao repasse de recursos financeiros de subvenções sociais, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), visando ao repasse de recursos financeiros de subvenções sociais, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- | | | |
|----|--|---------------|
| a) | Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA | R\$ 4.500,00 |
| b) | Associação Beneficente Lar da Criança | R\$ 7.500,00 |
| c) | Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey | R\$ 4.000,00 |
| d) | Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão - CECRIS | R\$ 10.000,00 |
| e) | Obra Promocional Santa Marta | R\$ 6.500,00 |
| f) | Mitra Diocesana de Erechim - Pastoral da Criança | R\$ 3.500,00 |
| g) | Sociedade Fraternal Cantinho da Luz | R\$ 10.000,00 |
| h) | Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai - ADAU | R\$ 5.500,00 |
| i) | Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho | R\$ 3.500,00 |

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), às Entidades Sociais relacionadas no Art. 1.º, dar-se-á no decorrer do ano de 2010.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 01 – Unidade de Gestão e Administração da Assistência Social, 0824400312.049 – Rede de Proteção Social Básica e Especial-Recursos Municipais,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração